DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1177/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2477/2015
PROTOCOLO	: 1575589
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BALANCETE DE JANEIRO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito do Município de Sete Quedas, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete do mês de janeiro de 2014 do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Sete Quedas, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1172/2017 (peça 14) que apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete de janeiro de 2014 para o Sicom, e determinou ao atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-33938/2017 e INT-Cartorio-33939/2017, o ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1172/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, por meio da Deliberação AC00-1172/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Outrossim, em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais (Sicom) observa-se que os dados eletrônicos do balancete de janeiro de 2014 do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Sete Quedas constam do referido sistema.

Assim, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc